



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.060, DE 2006

DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2006 (nº 5.630/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *revoga o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945* (revoga decretos-lei que regulam os casos de invalidez e de incapacidade física para as forças armadas; e dispõe sobre organização de Comissão criada para esse fim).

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2006, que tem por objetivo revogar o Decreto-Lei nº 7.270 e o Decreto-Lei nº 7.776, ambos de 1945, que dispõem sobre os casos de invalidez e de incapacidade física nas Forças Armadas e sobre a organização de comissão específica.

Na exposição de motivos subscrita pelo Ministro de Estado da Defesa, afirma-se, a propósito da revogação dos diplomas legais em referência, que a *Comissão de Readaptação dos incapazes das Forças Armadas* foi extinta pelo Decreto nº 76.487, de 22 de outubro de 1975, tornando-se desnecessário o Decreto-Lei nº 7.776, de 1945. Quanto ao Decreto-Lei nº 7.270, de 1945, com o decorrer dos anos tornou-se obsoleto e inadequado diante da organização vigente, haja vista que essa matéria passou a ser regulamentada no atual Estatuto dos Militares, a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

II – ANÁLISE

A matéria foi distribuída a esta Comissão com base no art. 103, V, do Regimento Interno desta Casa.

Como resta evidente, trata-se de promover a revogação de dois decretos-leis que já não se prestam à regulação das matérias administrativas para as quais foram editados.

O Decreto-Lei nº 7.270, de 1945, alterado pelo Decreto-Lei nº 8.053, de 1945, regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de segunda classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas, e cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

O Decreto-Lei nº 7.776, de 1945, dispõe sobre a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

A julgar pelas razões assinaladas pelo Ministério da Defesa, ambos os diplomas se tornaram insubsistentes e despciendos, por perda de objeto. Considerando-se que o referido Ministério é o principal destinatário incumbido da interpretação e aplicação dos textos normativos em questão, não há como deixar de acolher a proposição, em nome da depuração e da eficácia do ordenamento jurídico.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2006.

Sala da Comissão,

05 de setembro de 2006

, Presidente

, Relator

ASSINARAM O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2006, OS SEGUINTES SENADORES:

1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE

2. ROMEU TUMA, RELATOR

3. EDUARDO SUPLICY

4. PEDRO SIMON

5. MARCO MACIEL

6. MÃO SANTA

7. SÉRGIO ZAMBIASI

8. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

9. EDUARDO AZEREDO

10. NEY SUASSUNA

11. HERÁCLITO FORTES

12. MARCELO CRIVELLA

13. AELTON FREITAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
DEC 76.487/1975	22/10/1975	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPOE SOBRE A EXTINCAO E DESTINO DO PATRIMONIO DA COMISSAO DE READAPTACAO DOS INCAPAZES DAS FORCAS ARMADAS (CRIFA) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
DEL 8.053/1945	08/10/1945	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	ALTERA UM DISPOSITIVO DO DEL 7.270, DE 25 DE JANEIRO DE 1945.

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.

Vide Decreto nº 4.307, de 2002

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2006.

Publicado no *Diário do Senado Federal*, 15/9/2006.